

PROCESSO N.º 445/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/25

Torna-se público que o **Departamento de Água e Esgoto de Americana**, inscrito no CNPJ sob nº 46.755.690/0001-90, situado à Rua dos Estudantes, 333, Bairro Cordenonsi, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 1.318/2025 (<https://daeamericana.sp.gov.br/45403-2/>) ,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 24/09/2025 às 08 00h (horário de Brasília)
Abertura da sessão	24/09/2025 às 08 30h (horário de Brasília)
Início do Pregão (fase competitiva)	24/09/2025 às 08 35h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Desconto
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valor ou percentuais entre os lances	R\$ 10.000,00 <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital <input type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Sistema Eletrônico	https://novobbmnet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<i>Diário Oficial do Município</i> <i>Jornal de Grande Circulação (Folha de São Paulo)</i> https://novobbmnet.com.br www.daeamericana.sp.gov.br <i>PNCP – Portal nacional de Compras Públicas</i>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	https://novobbmnet.com.br rh@daeamericana.sp.gov.br
Meios de contato	rh@daeamericana.sp.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de realização de leituras em hidrômetros e medidores de vazão com impressão e entrega simultânea de contas de água/esgoto do DAE Americana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações (<https://novobbmnet.com.br>) através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma BBMNET Licitações ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento n da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. No caso de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.11.1.1. Para isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na Convenção Coletiva da Categoria com abrangência no Município de Americana/SP ou região metropolitana de Campinas.

3.11.2.2. O Acordo ou Convenção Coletiva utilizados deverá ser da localidade da prestação de serviços, independentemente da localização da sede da empresa licitante;

3.11.3. Não será necessária a permanência integral do preposto. Não deverá ser considerado um posto exclusivo para o preposto. As despesas com o preposto deverão ser consideradas nos custos indiretos da planilha de custos e formação de preços.

3.11.4. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência.

3.11.2. Finalizada a sessão pública, o vencedor do certame terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar planilha de custos e formação de preços para cada posto, ficando a adjudicação e homologação do objeto condicionados à análise da referida planilha.

3.11.2.1. A planilha a ser apresentada deverá conter a composição detalhada dos preços ofertado, que deverá conter todos os insumos necessários à execução do objeto licitado, bem como o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

3.11.2.2. A contratação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada em até 10 (dez) anos, conforme lei 14.133/2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.3.1. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*



4.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBNET Licitações.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



4.15. Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.16. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário estabelecido no campo apresentação de proposta do quadro constante do preâmbulo do Edital.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante deverá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, solicitar ao Pregoeiro, via chat a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Caso a licitação não seja exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Após o encerramento da disputa o pregoeiro solicitará ao licitante vencedor do certame o envio no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da proposta comercial readequada, juntamente com a planilha de custos e formação de preços detalhada para cada posto. A adjudicação e homologação do objeto estarão condicionadas à análise dessa planilha, conforme o modelo do Anexo V.

5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.22. Após a habilitação do licitante melhor classificado, o pregoeiro aguardará o transcurso do prazo para envio de documentos adicionais, conforme item 5.21. e suspenderá a sessão para análise da planilha de composição de custos.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após a aceitação da melhor proposta e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, em casos excepcionais por falha na plataforma do pregão, poderá ser enviado via e-mail do pregoeiro, conforme preâmbulo deste edital.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

101.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

101.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação correrão à conta da verba 3390-3900 – classificação programática 031701.1751201222.162, consignada no orçamento vigente do DAE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.daeamericana.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V – Modelo de Planilha de Composição de Custo

Americana, 05 de setembro de 2025.

Marcos Eduardo Morelli
Superintendente



PROCESSO N.º 445/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/25

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)



a-) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente de quantitativos.

b-) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do local em que foi executado o objeto contratado, especialmente os documentos fiscais provenientes da execução dos serviços outrora contratados, dentre outros documentos.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://diariooficial.americana.sp.gov.br>.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do



processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PROCESSO N.º 445/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/25

ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.diariooficial.americana.sp.gov.br.
- h)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;



- j)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PROCESSO N.º 445/25
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/25
ANEXO I – B

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome completo:

RG n.º – Órgão expedidor

CPF n.º

Cargo que ocupa na empresa

Telefone para contato

Observação:

- Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e junta-lo com os documentos de habilitação . Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata referente a este procedimento licitatório.



PROCESSO N.º 445/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/25
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de realização de leituras em hidrômetros e medidores de vazão com impressão e entrega simultânea de contas de água/esgoto do DAE Americana, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Classificação do bem ou serviço: Considerando as definições constantes nos incisos XIII e XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviços comuns e contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A presente contratação é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade do serviço de faturamento do DAE e para o atendimento às exigências da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, que determina a realização mensal da leitura dos hidrômetros com intervalo mínimo de 27 dias e máximo de 33 dias.
- 1.2.** Nos últimos anos tivemos um crescimento demográfico e urbano do município que resultou no aumento significativo da demanda por serviços de novas ligações de água e, conseqüentemente, aumento de leituras. Atualmente, o DAE possui um quadro reduzido de servidores concursados para esta função, muitos dos quais próximos da aposentadoria ou afastados por motivos diversos, o que compromete a regularidade e a eficiência da execução direta pela Autarquia.
- 1.3.** Além disso, há impedimentos legais e administrativos para ampliação do quadro próprio por meio de concurso público em curto prazo devido ao estudo de delegação de serviços de saneamento que tramita na Administração Municipal (analisando a viabilidade de concessão dos serviços de tratamento e fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto).
- 1.4.** A viabilidade e a razoabilidade da contratação foram devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 1.5.** Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação de serviço de leitura, impressão e entrega simultânea de contas para que a Autarquia garanta a eficácia na prestação de seus serviços à população, assegurando sua consistência operacional e administrativa em harmonia com as necessidades e satisfação dos municípios.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** A contratação refere-se à realização de 720.000 leituras no primeiro ano de vigência do contrato e 731.304 no segundo ano.



- 3.2.** Para a realização dos serviços acima descritos a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 08 (oito) funcionários.
- 3.3.** O pagamento será realizado pelo conjunto de leitura, emissão e entrega de contas efetivamente realizados.
- 3.4.** O serviço será realizado exclusivamente na cidade de Americana, em todas as regiões contempladas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários atendido pela Autarquia.
- 3.5.** Os funcionários contratados retirarão e entregarão os serviços junto à Chefia da Seção de Leituras, na sede administrativa do DAE, localizada à Rua dos Estudantes n. 333, Cordenonsi, Americana/SP.
- 3.6.** Definições:
- 3.6.1. Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel. Todas as ligações de água ativas do DAE possuem esse equipamento, permitindo, assim, mensurar o volume de água fornecido mensalmente.
- 3.6.2. Medidor de vazão:** Equipamento destinado a medir vazão de esgoto, com painel digital de telemetria em local de fácil acesso, longe da ligação de esgoto, para faturamento apenas da tarifa relativa a esgoto.
- 3.6.3. Emissão e entrega simultânea de contas:** Consiste em conferir e coletar os dados constantes no hidrômetro existente em cada unidade consumidora, registrando no coletor de dados as informações necessárias à leitura, imprimindo e entregando a fatura ao usuário, bem como outros comunicados quando houver, em uma única visita.
- 3.6.4. Códigos de ocorrências de leituras:** Observação ou apontamento importante feito no ato da leitura em situações onde não seja possível anotar a leitura real ou exista algo que deva ser registrado, podendo ou não aceitar leitura.
- 3.6.5. Coletor de dados:** Smartphone destinado à coleta de dados (leituras) em campo.
- 3.6.6. Impressora portátil:** Equipamento pareado através de bluetooth ao coletor de dados para emissão simultânea das faturas.
- 3.6.7. Painel de Telemetria:** sistema eletrônico que integra sensores e dispositivos de comunicação, permitindo o monitoramento remoto da medição de vazões registradas em hidrômetros e medidores de vazão de esgoto.
- 3.6.8. Rota de Leitura:** Conjunto de ligações de água/esgoto que deverão ser visitadas pelos funcionários.
- 3.7.** Os serviços contratados compreenderão a execução integral dos serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água/esgoto, abrangendo as seguintes etapas e requisitos:
- 3.7.1. Leitura:** Registro dos volumes apontados em hidrômetros e medidores de vazão (painéis de telemetria) instalados nos imóveis, com utilização de smartphones (coletores de dados) de alta precisão e tecnologia.



3.7.2. Impressão Simultânea: Impressão imediata da conta de água/esgoto e eventuais no local da leitura, por meio de impressoras térmicas portáteis acopladas aos coletores (estes equipamentos serão fornecidos pelo DAE).

3.7.3. Entrega de Contas: Entrega da conta impressa ao responsável pelo imóvel no ato da leitura, depositando-a em caixa de correspondência ou local visível e protegido.

3.8. As rotas de leituras serão geradas e transmitidas aos coletores pelo DAE. O mesmo ocorrerá com a recepção das leituras realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluem:

5.1. Quantidades Estimadas

5.1.1. Estimativa de leituras mensais: 60.000 leituras/mês.

5.1.2. Estimativa para o primeiro período de 12 meses: 720.000 leituras.

5.1.3. Estimativa para o período contratual de 24 meses: $60.000 * 12 \text{ meses} = 720.000$. Projeção de crescimento para o segundo ano: $60.000 * 1,57\% * 12 \text{ meses} = 731.304$ leituras.

5.1.4. Quantidade de leituras total para 24 meses de contrato (arredondado): 1.451.000.

5.1.5. As quantidades são estimativas e poderão variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda real do DAE Americana, sem que isso implique em alteração dos preços unitários.

5.1.6. Tabela de Quantidades

Descrição	Quantidade
Leituras em hidrômetros e medidores de vazão com impressão e entrega simultânea de contas de água/esgoto	1.451.000
Colaboradores/Leituristas	08

5.2. Funcionários

5.2.1. Disponibilidade de profissionais com perfil compatível com a atividade de leitura e interação com o público.

5.2.2. Alocação de ao menos 08 leituristas com capacitação para o uso de equipamentos de leitura e impressão simultânea.

5.2.3. A escolaridade mínima exigida será ensino médio completo.

5.2.4. A idade mínima exigida será de 18 anos.



- 5.2.5. Garantia de assiduidade e pontualidade para evitar prejuízos ao cronograma de leitura.
- 5.2.6. Cumprimento das normas de segurança do trabalho e sigilo das informações acessadas.
- 5.2.7. Capacidade de adaptação às diretrizes do DAE e boa comunicação com os usuários.

5.3. Deslocamento

- 5.3.1. O deslocamento dos funcionários para execução das rotas de leitura ficará a cargo da Contratada.
- 5.3.2. Para chegar até as rotas de leitura o funcionário poderá utilizar o transporte público de Americana.
- 5.3.3. Para cada rota a ser realizada, cada funcionário utilizará uma passagem de ônibus para ir e uma para voltar, totalizando duas passagens por rota.

5.4. Requisitos Operacionais

- 5.4.1. Os funcionários contratados assinarão Termo de Responsabilidade e deverão zelar pela guarda e cuidado com os equipamentos que serão fornecidos pelo DAE para execução das leituras, tais como coletores e impressoras, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento.
- 5.4.2. Os funcionários contratados deverão observar se a impressão das faturas está legível, clara e dentro do layout da conta, retendo a entrega caso não esteja e comunicando imediatamente a Seção de Leituras do DAE.
- 5.4.3. A Contratada deverá fornecer crachás, vareta retrátil para leituras com ponta e espelho, uniformes completos e mochilas, de acordo com o clima da região. Os uniformes deverão ser de cor diferente ao usado pelos funcionários do DAE e tanto eles quanto as mochilas deverão contar com a inscrição "A serviço do DAE Americana" impressa nas costas.

5.5. Subcontratação

- 5.5.1. Não será permitida a subcontratação sem prévia concordância do DAE.

5.6. Garantia Contratual

- 5.6.1. Será exigida garantia contratual em percentual de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, que deve prever o contido no inciso I do §3º do artigo 121 da lei 14.133/21.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Forma de Execução: Os serviços serão prestados de forma contínua para a execução de 1.451.000 leituras e entregas simultâneas de contas, sob a supervisão da Contratada e fiscalização do DAE Americana.
- 6.2. Início da Operação: A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.



- 6.3. Recebimento das Rotas:** O DAE Americana disponibilizará diariamente aos funcionários da contratada, os coletores contendo os arquivos digitais das rotas de leitura, dados dos imóveis e demais informações necessárias para a execução dos serviços.
- 6.4. Execução Diária:** Os leituristas da contratada deverão seguir as rotas pré-determinadas, realizando as leituras, impressão e entrega das contas simultaneamente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, podendo esse horário ser estendido até às 16h conforme a necessidade do DAE (caso o serviço não possa ser realizado na parte da manhã por motivos de chuva ou outros contratempos).
- 6.5. Tratamento de Ocorrências:** Os leituristas da contratada deverão registrar e reportar ao DAE Americana eventuais ocorrências durante a execução das leituras (ex: imóveis fechados, hidrômetros ilegíveis/danificados, impedimentos de acesso), utilizando os recursos tecnológicos dos coletores e/ou relatórios específicos.
- 6.6. Revisão e Retrabalho:** Casos de erros de leitura ou de não entrega comprovados pela fiscalização do DAE deverão ser corrigidos e reexecutados pela contratada sem ônus adicional.
- 6.7. Cronograma:** O DAE Americana fornecerá o cronograma de leituras e rotas, que deverá ser rigorosamente cumprido pela contratada.
- 6.8.** Cada coletor será carregado diariamente com, no mínimo, uma rota de leitura, de acordo com a necessidade da Seção de Leituras do DAE. Cada rota contém entre 300 e 450 leituras aproximadamente.
- 6.9.** O funcionário deverá se dirigir ao local identificado na rota em seu coletor, registrar a leitura de cada hidrômetro considerando sempre os números correspondentes aos metros cúbicos. No caso de painel de telemetria verificar no display a leitura correspondente ao acúmulo mensal.
- 6.10.** Nos imóveis com dificuldade de acesso ao hidrômetro ou com impossibilidade de realização da leitura, os funcionários deverão incluir o código de ocorrência pertinente, com foto registrada através do coletor de dados.
- 6.11.** Sempre que o funcionário encontrar situações em que o hidrômetro esteja violado ou adulterado, deverá usar a ocorrência pertinente, registrar fotos pelo coletor de dados e comunicar a Seção de Leituras no DAE.
- 6.12.** Os códigos de ocorrências de leitura estão relacionados no coletor de dados e, em sua maioria, possuem obrigatoriedade de registrar foto para documentar o motivo do impedimento de leitura real.
- 6.13.** Após a inclusão da leitura ou do código de ocorrência, a conta será emitida imediatamente, ocasião na qual o funcionário irá destacá-la, conferir a qualidade de impressão e deixá-la na caixa de correspondência do imóvel. Nos imóveis que não possuírem caixa de correspondência, os funcionários deverão deixar as contas em locais visíveis aos usuários devidamente protegidas.
- 6.14.** Ao final de cada expediente, os funcionários da contratada reunirão os equipamentos, as contas NÃO IMPRESSAS e os entregarão ao responsável pela Seção de Leituras do DAE.



- 6.15.** O funcionário deverá comunicar à Chefia da Seção de Leituras do DAE qualquer necessidade de atualização cadastral identificada, tais como: alterações de categoria, número de hidrômetro diferente do cadastro, número do imóvel, etc.

7. UNIFORMES

- 7.1.** É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados que prestarão os serviços da pretendida contratação.
- 7.2.** A Contratada deverá manter seus empregados completa e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, identificando-os por meio de crachás.
- 7.3.** A Contratada deverá fornecer no início da execução do contrato a quantidade de uniformes necessária para atender ao item 7.2, sendo pelo menos 01 (uma) mochila, 01 (um) crachá, 01 (uma) vareta retrátil para leituras com ponta e espelho, 04 (quatro) camisetas, 03 (três) bermudas, 03 (três) calças e 01 (um) calçado confortável e adequado para caminhadas, para cada funcionário.
- 7.4.** Os uniformes deverão ser novos e substituídos, no mínimo, semestralmente. Sendo ainda obrigada a repor as peças que apresentarem desgaste ou qualquer deformidade que comprometa a adequada apresentação à execução das atividades desempenhadas.
- 7.5.** A comprovação da respectiva entrega dos uniformes, por meio de recibo assinado por seus empregados, deverá ser enviada ao fiscal do contrato em até 03 (três) dias úteis após a entrega.
- 7.6.** A amostra dos uniformes deverá ser previamente apresentada ao fiscal para aprovação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço inicial.
- 7.7.** A contratada deverá fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual, conforme normas e regulamentos específicos de segurança do trabalho, substituindo-os imediatamente sempre que necessário for.
- 7.8.** O conjunto de uniforme, incluindo a mochila, não poderá ser na cor azul, devendo ser diferenciado dos uniformes dos funcionários do DAE.
- 7.9.** As camisas dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido leve e confortável, preferencialmente tecidos de algodão, com o logo da Contratada na parte frontal e a inscrição "A serviço do DAE Americana" nas costas.
- 7.10.** As calças e bermudas dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de algodão, poliéster ou poliamida, com lycra para oferecer maior conforto.
- 7.11.** As mochilas deverão ser resistentes e em tamanho suficiente para transportar os materiais necessários para trabalho, tais como: 05 (cinco) bobinas, vareta retrátil para leituras com ponta e espelho, garrafa com água, protetor solar, etc.

8. RESPONSABILIDADES DO DAE AMERICANA



- 8.1.** Fornecer as informações necessárias aos supervisores da CONTRATADA, bem como o conteúdo do material técnico necessário ao treinamento específico dos serviços a serem executados, de acordo com as normas do DAE.
- 8.2.** Manter um funcionário do DAE para acompanhar e avaliar os aspectos técnicos e operacionais do serviço.
- 8.3.** Pagar, mensalmente, o valor referente aos serviços prestados e contratados.
- 8.4.** Manter atualizados os Manuais de Procedimentos Internos e rotinas de serviços de atendimento ao usuário, nos aspectos inerentes aos procedimentos do DAE Americana.
- 8.5.** Definir os procedimentos de realização de leituras e emissão simultânea de contas e manter as informações necessárias à execução dos serviços atualizadas.
- 8.6.** Exercer fiscalização dos serviços objetos da contratação, concernentes à qualidade do treinamento do atendimento, acompanhando o desempenho das tarefas da equipe e atitudes comportamentais, cumprimento das escalas de serviço, à capacitação dos profissionais e outras que julgar necessário, sempre se posicionando com a CONTRATADA.
- 8.7.** Solicitar à CONTRATADA, sem ônus para si, a substituição de qualquer colaborador que, a seu critério, não corresponda às exigências e ao bom andamento dos serviços.
- 8.8.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DAE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10.** Fornecer bobinas, impressoras portáteis e coletores de dados com aplicativo de leitura.
- 8.11.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:
 - 9.1.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo DAE, mantendo os empregados nos horários predeterminados pela Administração;
 - 9.1.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, conforme legislação vigente;
 - 9.1.3.** Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários (mínimo do piso da categoria/mês) encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc;



- 9.1.4.** Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.1.5.** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's – Normas Regulamentadoras;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo DAE;
- 9.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis designados (preposto), responsabilizando-se;
- 9.1.8.** Prever toda a mão de obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;
- 9.1.9.** Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- 9.1.10.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que apresentar conduta inconveniente;
- 9.1.11.** Fornecer e manter seu pessoal uniformizado conforme adiante especificado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de EPIs e EPCs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 9.1.12.** Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá com nome em letra legível e visível, devidamente uniformizados e com aparência pessoal compatível com o exercício das funções assumidas;
- 9.1.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, fazendo prova mensal de tais obrigações ao Gestor do Contrato e cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DAE;
- 9.1.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços;
- 9.1.15.** Autorizar o DAE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



- 9.1.16.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio DAE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.1.17.** Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para o DAE, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada, demonstrando a efetiva regularidade trabalhista do colaborador que estiver repondo a mão de obra ausente;
- 9.1.18.** Informar, de imediato, ao Gestor indicado, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;
- 9.1.19.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.20.** Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do DAE;
- 9.1.21.** Observar conduta adequada na utilização do material, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.1.22.** Controlar a frequência dos seus funcionários, através de registro de ponto, conforme Portaria do MTE nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 devendo ser comunicadas quaisquer faltas ao Fiscal Contratual indicado. Poderá ser instalado um relógio ponto nas dependências do DAE, caso não utilizem aplicativo de ponto eletrônico.
- 9.1.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 6.078/1990), ficando o DAE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao DAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.25.** Substituir, sempre que exigido pelo DAE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do DAE.
- 9.1.26.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos,



relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 9.1.26.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.26.2.** Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro que o venha a substituir, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.26.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.27.** Indicar formalmente o preposto e os canais de comunicação imediata com o mesmo.
- 9.1.28.** Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do DAE.
- 9.1.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.30.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do DAE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste subitem.
- 9.1.31.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do Art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.1.32.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.
- 9.1.33.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



- 9.1.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto na ocorrência de algum fato previsto em lei.
- 9.1.35.** Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas correspondentes a 01(um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o DAE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.1.36.** Atribuir ao preposto as funções de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como a apresentação pessoal dos mesmos, mantendo-se sempre em contato com o fiscal de execução do contrato do DAE, o qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- 9.1.37.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do DAE ou em suas residências, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos ou em decorrência de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário do transporte público, bem como nas situações onde se faça necessária a execução e serviços em regime extraordinário.
- 9.1.38.** Apresentar semestralmente e sempre que solicitada, a escala de férias dos profissionais alocados no contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. Observando que o início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo nº 100, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.1.39.** Manter salários e demais benefícios compatíveis com o oferecido no mercado de trabalho para as funções equivalentes e ainda de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho eleita para formulação de sua proposta.
- 9.1.40.** Substituir, sempre que exigido pelo DAE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do DAE.
- 9.1.41.** Apresentar, antes do início dos serviços, ao Gestor Contratual, o nome de todos os empregados alocados nas dependências do DAE, acompanhado da seguinte documentação:
- 9.1.41.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- 9.1.41.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 9.1.41.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - 9.1.41.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.2.** O preposto da empresa CONTRATADA deverá tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato diretamente com o Fiscal ou Gestor do Contrato.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá anexar aos protocolos de medições mensais os seguintes documentos:
- 9.3.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.3.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.3.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.3.4.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.4.** A CONTRATADA autoriza, por ocasião da assinatura do contrato, a implementação de todas as previsões contidas nas instruções presentes neste termo de referência, sob pena de aplicação de sanções.
- 9.5.** A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme a seus empregados.
- 9.6.** A Contratada deverá possuir um profissional para elaborar os laudos dos riscos ambientais, PPRA, PCMSO, e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs e EPCs.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao patrimônio do DAE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Contratual, qualquer dano ou avaria a bens do DAE, porventura ocasionados por seus empregados, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, se for o caso.
- 9.9.** Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA serão efetuados após comunicações do DAE Americana e debitados nas medições mensais.



- 9.10.** É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.11.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- 9.11.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 9.11.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 9.11.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 9.11.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10. DO VALOR DA PROPOSTA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES

- 10.1.** As propostas de preço deverão ser elaboradas tomando como base, especificamente no que diz respeito aos salários e encargos trabalhistas, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a categoria econômica e a categoria profissional.
- 10.2.** O preço manter-se-á inalterado durante a vigência do contrato. Anualmente ou em caso de prorrogação do prazo contratual, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 10.3.** Prazo Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observando o limite máximo da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** A vigência contratual atende aos requisitos legais previstos no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando economicidade e viabilidade da vigência de 24 meses:
- 10.4.1.** Previsibilidade e regularidade da demanda: O serviço possui natureza contínua, essencial e permanente, sendo indispensável à manutenção do faturamento mensal da Autarquia e à regularidade da prestação de serviços públicos de saneamento. A média mensal estimada é de 60.000 leituras, com previsão de crescimento de 1,57% ao ano, conforme dados históricos registrados no ETP.
 - 10.4.2.** Redução de custos administrativos e operacionais: A contratação por 24 meses evita a necessidade de repetição anual de processos licitatórios, reduzindo custos com elaboração de documentos técnicos e jurídicos, processamento e julgamento de licitação, mobilização e desmobilização de



empresas. Além disso, o período de 24 meses permite maior estabilidade para planejamento orçamentário e fiscal do DAE, reduzindo encargos operacionais para a Administração.

- 10.4.3. Economia de escala e condições mais vantajosas:** A maior duração contratual favorece propostas mais competitivas por parte das empresas participantes, dado que permite diluição de custos fixos ao longo de dois anos, proporciona previsibilidade financeira ao contratado, reduz o risco de variação de preços e reajustes em curto prazo. A estimativa de preço médio de [REDACTED] (conforme levantamento detalhado no ETP) projeta um custo total de [REDACTED] para 24 meses, valor inferior ao que seria observado em contratos mais curtos, dada a necessidade de reprocessamento licitatório e potencial majoração de preços em razão da inflação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. Medição:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no número de leituras efetivamente realizadas e validadas pelo DAE Americana, acompanhadas das respectivas impressões e entregas das contas. Será considerado o valor unitário por leitura efetivada e validada.
- 11.1.1.** A medição será considerada aceita após a verificação pela Fiscalização do DAE, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- 11.1.2.** O protocolo de medição apresentado mensalmente pela CONTRATADA deverá discriminar o período abrangido, número do contrato, do processo administrativo e seu objeto. Também deverá estar acompanhado dos documentos que comprovem:
- 11.1.2.1.** O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.2.2.** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao da medição protocolada;
- 11.1.2.3.** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior ao da medição protocolada, bem como demais benefícios provenientes da Convenção Coletiva de Trabalho referendada para composição dos custos;
- 11.1.2.4.** O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 11.1.2.5.** O pagamento do 13º salário, quando cabível;
- 11.1.2.6.** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;



- 11.1.2.7.** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 11.1.2.8.** O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - 11.1.2.9.** O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 11.1.2.10.** O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 11.2.** Atesto: O Fiscal do Contrato atestará a medição dos serviços, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas, bem como dos indicadores de desempenho.
- 11.2.1.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 11.2.2.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.
 - 11.2.3.** A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- 11.3.** Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária da contratada. Os pagamentos serão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 11.3.1.** O pagamento à CONTRATADA pelo DAE dos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro o DAE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.
 - 11.3.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DAE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 11.3.3.** Persistindo a irregularidade, o DAE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.3.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.3.5.** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.
- 11.3.6.** O contrato só será considerado integralmente cumprido e apto ao pagamento após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.3.7.** A nota fiscal será emitida pela empresa após a aprovação da medição pelo gestor do contrato e autorização para emissão da nota fiscal por parte da Unidade Financeira do DAE através de e-mail. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços.
- 11.3.8.** Após a emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para processamento do empenho e liquidação da despesa.
- 11.3.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DAE.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo DAE Americana, conforme Art. 24 e seguintes da Portaria Municipal nº 1.318/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** Fiscal do Contrato: O Chefe da Seção de Leituras do DAE, Sr. Sérgio Alexandre Pascote, será o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações e prazos, atestando as medições dos serviços e reportando quaisquer inconsistências ou descumprimentos.
- 12.2.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DAE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



12.2.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.2.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional.

12.2.1.3. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.2.1.4. Documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

12.2.1.5. Emitir pareceres em todos os atos do DAE relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

12.3. Gestor do Contrato: A Diretora da Unidade Comercial, Sra. Lúcia Camilo de Godoy, será a Gestora, responsável pelo gerenciamento global do contrato, incluindo aspectos administrativos, financeiros, acompanhamento da qualidade, aplicação de sanções, alterações contratuais e interlocução com a contratada.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

13.2. Amostra ou prova de conceito

13.2.1. Não será exigido.

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente de quantitativos.

13.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do local em que foi executado o objeto contratado, especialmente os documentos fiscais provenientes da execução dos serviços outrora contratados, dentre outros documentos.

13.4. Qualificação Econômico-financeira

13.4.1. Conforme exigência dos editais padronizados do DAE.

13.5. Participação de consórcio

13.5.1. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o



que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

13.6. Condições para assinatura do contrato

13.6.1. Não há documentação prévia.

13.7. Garantia de proposta

13.7.1. Não será exigida a garantia de proposta.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizarem os arquivos e informações disponibilizadas no âmbito do DAE, os quais não poderão ser copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de qualquer forma ou meio, a não ser para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONTRATADA, contidas no presente edital.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

15.1. O valor estimado da contratação por 02 anos é de XXXXXXXXXX

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

16.1.1. Para isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na Convenção Coletiva da Categoria com abrangência no Município de Americana/SP ou região metropolitana de Campinas.

16.1.2. O Acordo ou Convenção Coletiva utilizados deverá ser da localidade da prestação de serviços, independentemente da localização da sede da empresa licitante;

16.2. Finalizada a sessão pública, o vencedor do certame terá 48 horas para apresentar planilha de custos e formação de preços para cada posto, ficando a adjudicação e homologação do objeto condicionados à análise da referida planilha.

16.3. Não será necessária a permanência integral do preposto. Não deverá ser considerado um posto exclusivo para o preposto. As despesas com o preposto deverão ser consideradas nos custos indiretos da planilha de custos e formação de preços.

16.4. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência.



17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Sem prejuízo das disposições do edital, a CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A garantia deve prever o contido no inciso I do §3º do artigo 121 da lei 14.133/21.
- 17.2.** Optando pela apresentação de FIANÇA BANCÁRIA, a CONTRATADA deverá entregar carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:
- 17.2.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 17.2.2.** Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 17.2.3.** Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 17.2.4.** Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.
- 17.3.** Optando pela apresentação de SEGURO-GARANTIA a CONTRATADA deverá entregar apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o DAE a única beneficiária do seguro.
- 17.4.** Na fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 17.5.** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado neste instrumento e no edital devidamente atualizada.
- 17.6.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia.
- 17.7.** A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 17.8.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do contrato.
- 17.9.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo DAE.
- 17.10.** A perda da garantia em decorrência da rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



17.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

17.12. A garantia deverá ser apresentada ao DAE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Lúcia Camilo de Godoy
Diretora da Unidade Comercial



PROCESSO N.º 445/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/25
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Integra a presente proposta comercial o Termo de Referência elencado no Anexo I do edital da licitação em referência, a qual a licitante(nome da empresa) DECLARA ter plena ciência e conhecimento, comprometendo-se a cumprir fielmente suas determinações e características para a execução do objeto contratual.

Os preços estão com todos os tributos incidentes incluídos nos mesmos.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LEITURAS EM HIDROMETROS COM IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTANEA (08 COLABORADORES).	1.451.000,00	SERV.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R\$ (.....)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dentro de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

PERÍODO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

OBS: Finalizada a sessão pública, o vencedor do certame terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar planilha de custos e formação de preços detalhada para cada posto, ficando a adjudicação e homologação do objeto condicionadas à análise da referida planilha, conforme modelo do **Anexo V**.

Americana,..... de de 2025.

[Assinatura do Representante legalmente constituído]

Nome da Empresa:

Nome do Representante:

RG:

Cargo/ Função:



PROCESSO N.º 445/25

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/25

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 445/25

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/25

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA E A EMPRESA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REALIZAÇÃO DE LEITURAS EM HIDRÔMETROS E MEDIDORES DE VAZÃO COM IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE ÁGUA/ESGOTO DO DAE AMERICANA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede na Rua dos Estudantes nº 333, Bairro Cordenonsi, nesta cidade de Americana/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, doravante denominado simplesmente **DAE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr.**, RG/SSP/SP nº e CPF nº, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA:, sediada na Rua nº, Bairro, na cidade de/SP, CEP:, com CNPJ nº, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr.**, RG nº, CPF nº

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/25, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 445/25, conforme termo de referência e proposta oferecida à mencionada licitação e do respectivo edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços continuados de realização de leituras em hidrômetros e medidores de vazão com impressão e entrega simultânea de contas de água/esgoto do DAE Americana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta da **CONTRATADA** e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **DAE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2. O início dos serviços será em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Portaria nº 1.318/25.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LEITURAS EM HIDROMETROS COM IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTANEA (08 COLABORADORES).	1.451.000,00	SERV.		

5.1.1. O valor unitário dos serviços é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ (), para 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. No caso de atraso pelo **DAE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no número de leituras efetivamente realizadas e validadas pelo **DAE**, acompanhadas das respectivas impressões e entregas das contas pelo gestor do contrato e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato. Será considerado o valor unitário por leitura efetivada e validada.

5.4.2. O relatório de medição deverá discriminar o número do presente contrato, do processo administrativo, o seu objeto e o período abrangido por ela.

5.4.3. A medição só será liberada para pagamento se atender plenamente os requisitos expostos nos itens anteriores deste contrato pelo gestor.

5.4.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** ficará condicionada à liberação da Unidade Administrativa e Financeira, através de e-mail. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DAE;

5.4.6. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

5.4.7. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA**, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

5.4.8. O pagamento à **CONTRATADA** pelo **DAE** dos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da **CONTRATADA** do pagamento da remuneração aos seus



empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro o **DAE** deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a **CONTRATADA** efetivar o pagamento aos seus empregados.

5.4.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.10. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.

5.4.11. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

5.4.12. Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios provenientes da Convenção Coletiva de Trabalho;

5.4.13. GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço do **DAE**, com o respectivo protocolo de conectividade;

5.4.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

5.4.15. Comprovação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio dos seguintes documentos:

5.4.15. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.4.17. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

5.4.18. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

5.4.19. Comprovação do recolhimento das contribuições do INSS, por meio dos seguintes documentos:

5.4.20. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.4.21. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

5.4.22. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando



recolhimento for efetuado pela Internet;

5.4.22. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

5.4.24. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.4.25. Deixou de executar as atividades contratadas;

5.4.26. Deixou de fornecer os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou forneceu-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **DAE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.28. Persistindo a irregularidade, o **DAE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.4.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.4.50. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.4.51. Quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** o **DAE**, previamente autorizado, efetuará o desconto na fatura da medição e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.52. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

5.4.53. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser **CONTRATADA** estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº123/2006. (Acórdão TCU nº. 2.798/2010), se for o caso.



5.4.54. O contrato só será considerado integralmente cumprido e apto ao pagamento após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua para a execução de 1.451.000 leituras e entregas simultâneas de contas, sob a supervisão da Contratada e fiscalização do **DAE**.

5.6.2. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.6.3. O **DAE** disponibilizará diariamente aos funcionários da contratada, os coletores contendo os arquivos digitais das rotas de leitura, dados dos imóveis e demais informações necessárias para a execução dos serviços.

5.6.4. Os leituristas da contratada deverão seguir as rotas pré-determinadas, realizando as leituras, impressão e entrega das contas simultaneamente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, podendo esse horário ser estendido até às 16h conforme a necessidade do **DAE** (caso o serviço não possa ser realizado na parte da manhã por motivos de chuva ou outros contratemplos).

5.6.5. Os leituristas da **CONTRATADA** deverão registrar e reportar ao **DAE** eventuais ocorrências durante a execução das leituras (ex: imóveis fechados, hidrômetros ilegíveis/danificados, impedimentos de acesso), utilizando os recursos tecnológicos dos coletores e/ou relatórios específicos.

5.6.6. Casos de erros de leitura ou de não entrega comprovados pela fiscalização do **DAE** deverão ser corrigidos e reexecutados pela contratada sem ônus adicional.

5.6.7. O **DAE** fornecerá o cronograma de leituras e rotas, que deverá ser rigorosamente cumprido pela contratada.

5.6.8. Cada coletor será carregado diariamente com, no mínimo, uma rota de leitura, de acordo com a necessidade da Seção de Leituras do **DAE**. Cada rota contém entre 300 e 450 leituras aproximadamente.

5.6.9. O funcionário deverá se dirigir ao local identificado na rota em seu coletor, registrar a leitura de cada hidrômetro considerando sempre os números correspondentes aos metros cúbicos. No caso de painel de telemetria verificar no display a leitura correspondente ao acúmulo mensal.

5.6.10. Nos imóveis com dificuldade de acesso ao hidrômetro ou com impossibilidade de realização da leitura, os funcionários deverão incluir o código de ocorrência pertinente, com foto registrada através do coletor de dados.

5.6.11. Sempre que o funcionário encontrar situações em que o hidrômetro esteja violado ou adulterado, deverá usar a ocorrência pertinente, registrar fotos pelo coletor de dados e comunicar a Seção de Leituras no **DAE**.

5.6.12. Os códigos de ocorrências de leitura estão relacionados no coletor de dados e, em sua maioria, possuem obrigatoriedade de registrar foto para documentar o motivo do impedimento de leitura real.



5.6.13. Após a inclusão da leitura ou do código de ocorrência, a conta será emitida imediatamente, ocasião na qual o funcionário irá destacá-la, conferir a qualidade de impressão e deixá-la na caixa de correspondência do imóvel. Nos imóveis que não possuem caixa de correspondência, os funcionários deverão deixar as contas em locais visíveis aos usuários devidamente protegidas.

5.6.14. Ao final de cada expediente, os funcionários da contratada reunirão os equipamentos, as contas NÃO IMPRESSAS e os entregarão ao responsável pela Seção de Leituras do **DAE**.

5.6.15. O funcionário deverá comunicar à Chefia da Seção de Leituras do **DAE** qualquer necessidade de atualização cadastral identificada, tais como: alterações de categoria, número de hidrômetro diferente do cadastro, número do imóvel, etc.

CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para os custos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **DAE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano da convenção coletiva, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.



7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o **DAE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao



DAE ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O **DAE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **DAE** para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **DAE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Portaria nº 1.318/2025;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 8.1.6.** Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.1.11.** Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **DAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 8.1.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.1.12.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto da **CONTRATADA**;
- 8.1.12.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- 8.1.12.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 8.1.12.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.12.5.** demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.1.12.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3.** Fornecer as informações necessárias à equipe da **CONTRATADA**, bem como o conteúdo do material técnico necessário ao treinamento específico dos funcionários contratados.
- 8.4.** Manter um funcionário do **DAE** para acompanhar e avaliar os aspectos técnicos e operacionais do serviço.
- 8.5.** Manter atualizados os Manuais de Procedimentos Internos e rotinas de serviços de atendimento ao usuário, nos aspectos inerentes aos procedimentos do **DAE** Americana.
- 8.6.** Definir os procedimentos de atendimento e manter as informações necessárias à execução dos serviços, atualizadas e disponíveis para os funcionários contratados.



8.7. Exercer fiscalização dos serviços objetos da contratação, concernentes à qualidade do treinamento do atendimento, acompanhando o desempenho das tarefas da equipe e atitudes comportamentais, cumprimento das escalas de serviço, à capacitação dos profissionais e outras que julgar necessário, sempre se posicionando com a **CONTRATADA**.

8.8. Solicitar à **CONTRATADA**, sem ônus para si, a substituição de qualquer colaborador que, a seu critério, não corresponda às exigências e ao bom andamento dos serviços.

8.9. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **DAE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1. Executar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo DAE, com empregados capacitados e alocados nos horários e locais previamente definidos.

9.1.2. Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização ou autoridade competente.

9.1.3. Utilizar materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas, obedecendo às normas técnicas e legais.

9.2. Mão de Obra e Condições Trabalhistas

9.2.1. Selecionar empregados qualificados, com documentação completa (RG, CPF, CTPS, exames médicos admissionais).

9.2.2. Manter as obrigações trabalhistas em dia, incluindo salários, encargos sociais e benefícios.

9.2.3. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços.

9.2.4. Fornecer os uniformes e EPIs, sem repasse de custos ao trabalhador.

9.2.5. Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá com nome em letra legível e visível, devidamente uniformizados e com aparência pessoal compatível com o exercício das funções assumidas;



9.2.6. Substituir empregados em casos de conduta inadequada, afastamentos, folgas ou férias, sem ônus adicional ao DAE.

9.2.7. Instruir os empregados quanto às atividades, segurança, normas internas e evitar desvio de função.

9.2.8. Não permitir que empregados trabalhem em turnos consecutivos nem contratar parentes de dirigentes ou fiscais.

9.2.9. Cumprir as cotas legais para PCDs, reabilitados e aprendizes, quando aplicável.

9.3. Documentação e Obrigações Legais

9.3.3. Apresentar mensalmente comprovações de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.3.4. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.3.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

9.3.5. Atender às exigências da Convenção Coletiva, Acordos e Dissídios da categoria profissional.

9.4. Responsabilidades

9.4.1. Responder por todos os danos causados ao DAE ou a terceiros, inclusive nos casos de dolo ou culpa.

9.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços defeituosos, vícios ou problemas de execução.

9.4.3. Arcar com os encargos de possíveis demandas judiciais relacionadas ao contrato.

9.4.4. Autorizar o DAE a efetuar pagamentos diretamente aos trabalhadores caso haja inadimplemento, inclusive com retenção cautelar de valores.

9.4.5. Guardar sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato.

9.5. Segurança, Saúde e Meio Ambiente

9.5.1. Cumprir as normas de segurança do trabalho (NRs), manter o local limpo e seguro.



9.5.2. Elaborar e apresentar o PPRA, PCMSO e laudos ambientais quando exigidos.

9.5.3. Promover treinamentos e capacitações sobre segurança e prevenção.

9.5.4. Instruir os empregados sobre prevenção de incêndios.

9.5.5. Apresentar escala de férias com antecedência, observando regras do TST.

9.6. Administração do Contrato

9.6.1. Designar preposto aceito pela Administração para atuar como representante da empresa.

9.6.2. Submeter previamente ao DAE alterações em métodos de execução que não estejam no Termo de Referência.

9.6.3. Controlar a frequência dos seus funcionários, através de registro de ponto conforme Portaria do MTE nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 devendo ser comunicadas quaisquer faltas ao Gestor Contratual indicado.

9.6.4. Atender prontamente a solicitações de substituições, esclarecimentos e providências do gestor do contrato.

9.6.5. Comunicar por escrito quaisquer ocorrências, acidentes ou danos aos bens do DAE.

9.6.6. E as demais cláusulas constantes no Termo de Referência que não tenham sido expressamente mencionadas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 13.148/22.

10.2. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

10.3. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Quando for o caso, os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva do **DAE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

11.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.



12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6. observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **DAE**, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O **DAE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **DAE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **DAE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não



ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, ao **DAE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **DAE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.20. A **CONTRATADA** autoriza o **DAE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21).

13.2.4. Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a



Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DAE (art. 156, §9º)

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DAE à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.6. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **DAE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **DAE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **DAE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

14.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **DAE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O **DAE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **DAE** reterá:

14.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será



executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **DAE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O **DAE** poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da classificação da verba 3390-9000 e classificação programática 031701.1751201222.162, consignada no orçamento vigente do **DAE** e na correspondente do exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo DAE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Sra. Lucia Camilo de Godoy, Diretora da Unidade Comercial, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Alexandre Pascote, Chefe



da Seção de Leituras, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como recebendo e certificando os documentos necessários para pagamento das medições e a nota fiscal/fatura correspondente.

17.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **DAE**, especialmente designados, na forma da legislação vigente.

17.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos de acordo com a legislação vigente.

17.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **DAE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

17.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional.

17.4.3. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.4.4. Documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

17.4.5. Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, no que se refere à execução do Contrato, inclusive:

17.4.5.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **DAE**.

17.4.5.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **DAE**.

17.4.5.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.



17.4.5.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.4.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.4.5.6. Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.6. Anotar e assinar as visitas de fiscalização solicitando a documentação acima descrita, periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.7. Emitir pareceres em todos os atos do **DAE** relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

17.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



21.1. Incumbirá ao **DAE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana,..... dede 2025.

.....

DAE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



**PROCESSO N.º 445/25
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/25**

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nome da Empresa		
CNPJ		
Nº do Pregão		
Convenção Trabalhista		

--

Atenção: Discriminação abaixo refere-se ao custo de um funcionário

Composição da Remuneração		
Salário Base		
Adicional de Periculosidade		
Adicional Noturno		
Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Outros		
Total		R\$ -

Encargos e Benefícios (diários, Mensais e Anuais)		
Modulo 2.1	%	VALOR (R\$)
13º Décimo Terceiro salário (1/12)		
Férias e Adicional de Férias		
Total	0,00%	R\$ -

Modulo 2.2 - GPS FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
INSS		
Salário Educação		
SAT		
SESC ou SESI		
SENAI - SENAC		
SEBRAE		
INCRA		
FGTS		
Total	0,00%	R\$ -

Modulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
Vale Transporte		
Auxílio Refeição/ Alimentação		
Seguro de Vida		
Auxílio-Creche		
Outros		
Total	0,00%	R\$ -

Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios (diários , Mensais e Anuais)	%	VALOR (R\$)
13º Décimo terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ -
GPS , FGTS e Outras Contribuições		R\$ -
Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
Total	0,00%	R\$ -

Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total	0,00%	R\$ -



Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
Substituto na cobertura de Férias		
Substituto na cobertura de Ausência Legais		
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
Substituto na cobertura de outras ausência		
Total	0,00%	R\$ -

Insumos Diversos	Mês	VALOR (R\$)
Uniforme e EPI		
Exame Médico		
Vale Transporte		
Outros		
Total		R\$ -

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
PIS		
COFINS		
ISS		
INSS		
Total	0,00%	R\$ -

Resumo do Custo Unitário do Serviço	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Módulo 6 - Despesas com Veículo Utilizado no Serviço	R\$ -
Custo Total de 01 Funcionário	R\$ -

Custo Total por Mês	R\$ -
----------------------------	-------

Custo Total por Ano	R\$ -
----------------------------	-------



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

